



PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c a Lei Municipal n. 2484/2009, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, inscrita no CNPJ nº 37.707.678/0001-19, com sede na Rua São Paulo, nº 1789, Centro, nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Serviço e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas protocolizada sob nº 9.765, REGISTRADO NO LIVRO A - 155 sob o nº 12.725, na data 17/06/2020, no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de maio, de 2024.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
07/05/2024 13:47:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD





DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador

07/05/2024 14:48:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador

07/05/2024 14:08:07



Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI
HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora

07/05/2024 14:18:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora

07/05/2024 15:00:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
IBNEIAS TEIXEIRA
Vereador

07/05/2024 15:04:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BÉRRET
Vereador

08/05/2024 09:18:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador

07/05/2024 14:44:58



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR PILATTE
Vereador

08/05/2024 09:24:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
OLIVINO CUSTODIO
Vereador

09/05/2024 10:08:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador

13/05/2024 10:27:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador

13/05/2024 13:36:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO MACHADO DA SILVA
Vereador

13/05/2024 16:15:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

Considerando o relevante papel desempenhado pela Associação de Empreendedorismo e Inovação, também conhecida como IDEA5, desde sua fundação em 2019, percebe-se que esta entidade tem sido fundamental para o fomento do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento sustentável na região.

Primeiramente, é importante ressaltar a missão da IDEA5, que consiste em ativar o ecossistema e conectar pessoas em um ambiente sustentável e inovador. Esse objetivo vai ao encontro dos interesses da comunidade, buscando promover um ambiente empresarial saudável e propício ao crescimento econômico local.

Além disso, a visão da associação de se tornar referência no desenvolvimento da cultura de negócios inovadores e sustentáveis em Campo Mourão até 2027 demonstra um compromisso claro com o progresso da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Os valores cultivados pela IDEA5, como paixão, cooperação, inovação, transparência e sustentabilidade, refletem princípios éticos e sociais que são essenciais para o desenvolvimento harmonioso da comunidade.

No que tange aos objetivos estratégicos da associação, como sensibilização, conexão, fortalecimento do ecossistema e qualificação, é evidente que tais iniciativas são de interesse público, pois contribuem para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região, promovendo a geração de empregos, o aumento da competitividade das empresas locais e a melhoria da qualidade de vida da população.

A composição dos fundadores e associados do IDEA5, que inclui instituições de renome como Educere, Prefeitura de Campo Mourão, Sicoob, Sebrae e UTFPR, demonstra o apoio e o engajamento de diferentes setores da sociedade em prol dos objetivos da associação.

Diante do exposto, fica evidente que a Associação de Empreendedorismo e Inovação-IDEIA5 desempenha um papel relevante e benéfico para a sociedade local, alinhado com os interesses públicos de desenvolvimento econômico, social e sustentável. Portanto, é justificável e necessário que seja reconhecida como de utilidade pública municipal, garantindo assim o apoio institucional e recursos necessários para que continue a desempenhar suas atividades em prol do bem comum.



Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de maio, de 2024.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
07/05/2024 13:47:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
07/05/2024 14:49:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador
07/05/2024 14:07:39



Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI
HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
07/05/2024 14:19:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
07/05/2024 15:00:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
IBNEIAS TEIXEIRA
Vereador
07/05/2024 15:04:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
08/05/2024 09:18:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
07/05/2024 14:44:33



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR PILATTE
Vereador
08/05/2024 09:24:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
13/05/2024 10:28:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
OLIVINO CUSTODIO
Vereador
09/05/2024 10:08:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
13/05/2024 13:36:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO MACHADO DA SILVA
Vereador
13/05/2024 16:15:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.707.678/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORISMO E INOVACAO - IDEA5		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEA5	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 1789	COMPLEMENTO QUADRA7 LOTE 7/06
CEP 87.303-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO EAAZUMA@GMAIL.COM	
TELEFONE (44) 9902-9228		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2022** às **13:36:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR: Iuanas4340_09 EM: 30/06/2022



Estatuto ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, ou simplesmente IDEA5, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter tecnológico, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, nº 1789, quadra 07, lote 7/06ª, CEP 87303-140, anexo com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. A Associação terá por finalidade promover meios e executar as ações que conduzam ao desenvolvimento tecnológico e econômico das regiões de sua atuação, congregando para tal, ações, programas e atividades que consistem em:

- I – Planejar, criar, implantar e gerir ativos tecnológicos, definindo seus temas e ambiente de inovação;
- II – Realizar programas e projetos de ideação, pré-aceleração e aceleração de startups, com foco no desenvolvimento de soluções, no empreendedorismo e inovação.
- III – Apoiar eventos, estudos, pesquisas, projetos, atividades e outros ambientes de inovação, desenvolvimento de base tecnológica e comunicação, bem como oferecer suporte a formação de novos centros ou ambientes de inovação.
- IV – Promover programas de treinamento e capacitação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, inovação, programação, desenvolvimento, pesquisa, entre outras áreas correlatas, para empresas, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e órgãos da administração pública direta e indireta;
- V – Promover eventos científicos, tecnológicos, comerciais, socioculturais e educacionais, como feiras, workshops, palestras, congressos, entre outros;
- VI – Promover o desenvolvimento das empresas ou projetos que estão vinculados aos centros tecnológicos, incubadoras de empresas, aceleradoras, coworkings entre outros ambientes de inovação, públicos ou privados, administrados pela associação ou que os circundam;

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR: [assinatura] 4340_09 EM: 28/06/2022



- VII – Promover a inclusão digital das pessoas da região em que atua, através de programas de formação tecnológica ou de conteúdo necessário ao seu aprendizado;
- VIII – Apoio e manutenção de instituições e ativos tecnológicos necessários que contribuam com o desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema local e regional de inovação tecnológica;
- XIX – Locação de espaços adequados para o desenvolvimento tecnológico e da inovação;
- X – Participação no capital social de empresas de base tecnológica, estando em espaço gerido pela Associação ou não.
- XI – Participar de outras entidades que apoiem ou façam parte da cadeia produtiva de tecnologia ou inovação.
- XII – Participar, tanto como proponente quanto entidade executora, co-executora ou simplesmente participante, de editais, prêmios, concursos, rodadas de negócio ou projetos que tenham sinergia com os objetivos da instituição;
- XIII – Gerenciar recursos, tanto financeiros quanto materiais, pertencentes à associação, respeitando-se toda a legislação atinente à natureza institucional da associação bem como o presente estatuto;
- XIV – Realizar chamadas públicas para apoiar projetos envolvendo inovação e empreendedorismo na suas mais diversas formas.

§ 1o. Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2o. A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3o. A Associação atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3o. A Associação admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: Quando o associado for pessoa jurídica, esta deverá indicar duas pessoas físicas, uma titular e outra suplente, para representá-la na associação.



Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I. Sócios Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II. Sócios Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem para a realização dos objetivos desta associação, e que atuem em atividades que possuam sinergia com esta instituição.

§ 1º. Os associados, assim como os seus representantes, não respondem judicial ou extrajudicialmente, isoladamente, em conjunto, solidariamente ou subsidiariamente, por qualquer responsabilidade assumida pela Associação, ou por seus Dirigentes em nome deste ou próprios, a fim de cumprir com as finalidades da Instituição.

§ 2º. Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a organização.

§ 3º. A adesão na categoria de associados colaboradores deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração, nos termos do regimento interno.

§ 4º. Os associados fundadores e colaboradores podem votar e ser votados.

§ 5º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 6º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede da Associação;

II – Participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;

III – Solicitar informações sobre estudos, projetos, programas, planos, contas, extratos e movimentações financeiras, sobretudo para compatibilizá-los com os objetivos de sua instituição ou para fazer sugestões ou propostas para melhorá-los;

IV – Recorrer à Assembleia Geral em relação a atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI – Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação.

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR  4340_09 EM: 28/06/2022

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto e regimento interno.



Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselho de Administração e Fiscal;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da Associação;
- III – Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades da Associação;
- IV – Cumprir com as obrigações assumidas para com a Associação nos prazos avençados;
- V – Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- VI – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com a Associação;
- VIII – Desempenhar com probidade e exação os encargos que assumir perante a Associação.
- XIX – Participar das reuniões, mentorias, rodadas, bancas e outros eventos em que forem convidados ou convocados;

Parágrafo único. Os associados cuja natureza for de direito público não estarão obrigados a contribuir financeiramente, a não ser em decorrência de dotação orçamentária aprovada nos limites legais. No entanto, deverão contribuir de outras formas que forem legalmente autorizadas e previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de associados colaboradores se dará nos termos do Art.4º, parágrafo 3º ;

Art. 8º. A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As penalidades descritas no caput, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho de Administração;

§ 2º Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§ 3º A proposição de pena de exclusão deverá partir da Assembleia Geral;

Art. 9º. A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

[Handwritten signatures and initials are visible in this section]

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR *[illegible]* 4340_09 EM: 28/08/2022



- I – Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II – A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses da Associação;
- III – O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- IV – Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos da Associação para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V – Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas na Associação;
- VI – O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos da Associação;
- VII – Infração às normas do presente Estatuto, do Regimento Interno, qualquer regulamentação da entidade;
- VIII – Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação da Associação;
- IX – Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho de Administração;
- X – Por débitos, atrasos ou inadimplementos das contribuições ou obrigações financeiras, nos termos do regimento interno.

Art. 10o. A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, dirigido ao presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Art. 11. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo único. O associado que venha solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Seção V
Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da Associação é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR **4340_09** EM: 28/06/2022

Parágrafo único. A associação poderá ter participação em capital social de empresas de base tecnológica, de economia criativa, de impacto social ou que forem aprovadas pelo conselho de administração, estando em espaço gerido pela Associação ou não.

Art. 13. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis e imóveis no valor de até cinquenta (50) salários mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 14. A venda ou gravame de bens imóveis da Associação, de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos federais vigentes, depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar.



Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 15. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais e manutenção do patrimônio da Associação:

- I – Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III – Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV – Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V – De investimentos financeiros;
- VI – De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII – Direitos autorais, de propriedade industrial e intelectual, royalties e licenciamentos;
- IX – Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X – Usufruto que lhes forem conferidos;
- XI – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII – Receitas oriundas da realização de eventos técnicos que promovam a inovação tecnológica e científica;
- XIV – Participação em parceria com órgãos, institutos, incubadoras, entre outros;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

XV – Lucros distribuídos pelas empresas das quais participa de seu capital.

XVI – Venda de participação em colas ou ações de empresas que realizou investimento.

XVII – Taxas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 10. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social, filantrópica ou que não tenha sinergia com os objetivos desta.

Art. 16. A Associação não distribuirá para os seus associados, conselheiros, eventuais diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos ou qualquer espécie de remuneração, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 17. A Associação, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.



Capítulo VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 18. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e colaboradores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Art. 19. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da Associação dez dias antes da data do pleito.

Parágrafo único: As chapas deverão conter os nomes completos para respectivos cargos de Presidente, vice-presidente, conselheiro administrativo-financeiro e dois suplentes na forma e requisitos do regimento interno.

Art. 20. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I – A Assembleia será conduzida pelo Presidente e Conselheiro Administrativo-financeiro da Associação, desde que estes não estejam participando do pleito;

II – As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III – A votação será por escrutínio eleitoral secreto, ou aclamação a ser deliberado na própria assembleia;

IV – A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V – Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 10. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

[Handwritten signatures and marks]

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR *[illegible]* 4340_09 EM: 28/06/2022

I – Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2o. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3o. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4o. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5o. Proclamados, os eleitos assumem a administração da Associação quinze dias após a eleição.

§ 6o. Caso o Presidente e o Conselheiro Administrativo-financeiro da entidade estejam participando do pleito, a Assembleia será conduzida por outros associados desde que estes também não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo, bem como que seu nome seja aprovado pelos presentes à Assembleia Geral.

§ 7º. Caso o Presidente e Conselheiro Administrativo-financeiro estejam participando do pleito eleitoral, a Assembleia deverá ser conduzida por membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo que, se estes também estiverem concorrendo, a condução dos trabalhos ficará a cargo de duas pessoas escolhidas na própria Assembleia entre os associados fundadores e colaboradores.

Art. 21. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade, cadastro de pessoas físicas e comprovante de endereço residencial.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. São órgãos de Administração da instituição:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – O Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o organismo maior da entidade e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1o. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2o. Somente os associados fundadores e colaboradores adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3o. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

[Handwritten signatures and marks]

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VALIDADO POR *[assinatura]* 4340_09 EM: 28/06/2022



Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas e a proposta e a proposta orçamentária para o ano subsequente, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- IV – Alterar o Estatuto;
- V – Dissolver, extinguir ou incorporar a Associação à outra instituição;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno e Regulamentos;
- VII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados.
- VIII – Deliberar sobre a proposição do Conselho de Administração para exclusão de associados do rol.
- IX – Deliberar sobre a adesão de associados na categoria de associados efetivos, após parecer do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II e IV deste artigo é exigido voto da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração da Associação, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Conselheiro Administrativo-financeiro da Associação, sendo que, em suas ausências ou impedimentos, deverão ser substituídos, respectivamente, pelo Vice-presidente e um membro do Conselho de Administração, escolhido pela Assembleia Geral.

Art. 27. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I – Por meio eletrônico, que deverá ser enviada com no mínimo cinco dias de antecedência;
- III – Por fixação do edital na sede da entidade, com dez dias de antecedência.

Art. 28. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

§ 1º. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

§ 2º. Os associados pessoas jurídicas deverão ser representadas pelos seus respectivos representantes legais ou prepostos, sendo que estes últimos só poderão votar ou serem votados se estiverem munidos de instrumento de procuração, constando poderes específicos para tal.

[Handwritten signatures and initials are visible in this section, including a large signature that appears to be 'Al' and another that looks like 'Ginho'.]

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VX1DAADOPBRKJmrs4340_09 EM: 28/08/2022



Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 29. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de 05 (cinco) membros, dentre os associados fundadores e colaboradores, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, com a seguinte composição:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-presidente;
- III – Um Conselheiro Administrativo-Financeiro;
- IV – Dois suplentes

§ 1º. Caso o representante de associada pessoa jurídica venha a ser substituído no decorrer do mandato do Conselho de Administração, esta deverá indicar um novo nome, que obrigatoriamente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 31. Caberá ao Presidente, além de seu voto normal, o de qualidade para desempate da votação, quando necessária.

Art. 32. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais Conselheiros, com referendado da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Gerir e administrar a Associação;
- II – Zelar pelo patrimônio e interesses da entidade;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV – Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades da Associação;
- V – Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI – Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, convênios, termos de colaboração e termos de fomento que constituam obrigações ou compromissos para a entidade;
- VII – Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII – Apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX – Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- X – Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades da organização

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR **PPR** em 28/06/2022



- XI – Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII – Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das diretorias;
- XIII – Fazer publicar em periódico de circulação regional, quando decorrente de exigência legal, a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV – Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da instituição;
- XV – Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XVI – Elaborar um regimento interno e um regulamento de uso dos espaços e edificações da Associação, que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral;
- XVII – Criar e instalar os órgãos, cargos e funções de direção executiva e gerencial da entidade, bem como estabelecer o seu quadro de pessoal;
- XVIII – Deliberar e aplicar as sanções a associados que infringirem as disposições estatutárias, regimentais e dos regulamentos;
- XIX – Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, antes de encaminhar à Assembleia Geral, o relatório de atividades anual, os demonstrativos contábeis e financeiros, as prestações de contas e os demonstrativos de apuração de resultados;
- XX – Decidir sobre contribuições associativas, inclusive relacionadas à utilização de edificações, espaços e estruturas da Associação.
- XXI – Deliberar sobre a adesão de novos associados, excluindo-se o Associado Fundador.
- XXII – Propor para a assembleia geral a exclusão de associados, com base em uma das justificativas elencadas no art. 9º.

Art. 34. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Associação.

Art. 35. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

- I – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III – Superintender todas as atividades sociais da organização;
- IV – Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas da Associação;
- V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI – Constituir procuradores ad judícia e ad negotia, especificando os poderes nos respectivos documentos;
- VII – Assinar correspondências que criem obrigações em nome da instituição.

Art. 36. Compete ao Conselheiro Administrativo-Financeiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros;

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VALIDADO POR **PPR** em 28/06/2022 às 14:40:09 EM: 28/06/2022

II – Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III – Assinar cheques e documentos na forma do artigo 50 deste estatuto;

IV – Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade;

V – Determinar as rotinas administrativas;

VI – Se responsabilizar pela área de gestão de pessoas, incluindo o departamento pessoal;

VII – Verificar o cumprimento de prazos estatutários e regimentais em todos os âmbitos;

VIII – Administrar a comunicação interna e externa;

IX – Fazer cumprir os regulamentos e demais atos normativos expedidos;

X – Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais, lavrando as atas necessárias, conforme estabelecido no presente Estatuto;

XI – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;



Art. 37. Compete a todos os membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

II – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III – Participar das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV – Propor a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V – Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 38. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos ou para determinados projetos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 39. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da entidade, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Conselheiro Administrativo-financeiro e, nas suas ausências, respectivamente, pelo Vice-presidente e um suplente.

Art. 40. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VX41DADOPBRk1eys4340_09 EM: 28/08/2022

Art. 41. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 42. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 37.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno da entidade, fiscalizador dos atos patrimoniais, financeiros e contábeis praticados pelo Conselho de Administração, e será composto de três membros efetivos e dois suplentes, associados fundadores ou colaboradores, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Caso o representante de associada pessoa jurídica venha a ser substituído no decorrer do mandato do Conselho Fiscal, esta deverá indicar um novo nome, que obrigatoriamente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Das reuniões, além dos pareceres necessários a serem emitidos, serão lavradas as respectivas atas, para a qual será designado um Secretário ad hoc pelo Presidente.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 48 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – Fiscalizar os atos dos administradores da entidade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III – Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo os respectivos pareceres, quando solicitados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da entidade.

Art. 46. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre os seus pares, com mandato igual ao de sua condição de membro.

Seção V

Das Reuniões Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 47. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Handwritten signatures and initials are visible in this section.

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VALIDADO POR *Handwritten signature* 4340_09 EM: 28/08/2022

Parágrafo único. Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.



Capítulo VIII

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 48. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstração do resultado do exercício;
- III – Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV – Demonstração dos fluxos de caixa;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – Notas explicativas.

Art. 49. O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal até o mês de setembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício posterior, prevendo os custeios e as aplicações de recursos e Investimentos, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e na legislação vigente. O Conselho Fiscal deverá encaminhar até o mês de outubro parecer fundamentado à Assembleia Geral, que por sua vez deverá deliberar sobre a matéria até o final de novembro de cada ano.

§ 1º. Havendo comprovada urgência, o Conselho de Administração poderá promover alteração no orçamento aprovado para o exercício financeiro, sendo que tal decisão deverá ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

§ 2º. Se os prazos determinados no *caput* não forem cumpridos pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, ficará o Conselho de Administração autorizado a executar as receitas e realizar as despesas previstas na proposta orçamentária.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação anual de contas conterá:

- I – Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 48;
- II – Parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- III – Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- IV – Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da Associação a seus fins;
- V – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VALIDADO POR 4340_09 EM: 28/06/2022

VI – Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

§ 1º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º. Publicação de relatórios financeiros e demais documentos pertinentes no Diário Oficial do Município de Campo Mourão ou da União, quando for o caso;

Art. 51. A Associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração.

Art. 52. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de abril.

Capítulo X

DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 53. A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I – Livro de presença em Assembleias;

II – Livro de ata das Assembleias;

III – Livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e do Fiscal;

IV – Livros fiscais e contábeis;

V – Documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1º. Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Conselheiro Administrativo e o Presidente.

§ 2º. Os livros e demais documentos da organização estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 54. Alteração estatutária somente será efetiva desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.



CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VXADADDPBRk...4340_09 EM: 28/08/2022



Capítulo XII

DA EXTINÇÃO

Art. 55. A Associação somente será dissolvida ou extinta, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 56. Extinta ou dissolvida a Associação, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1.º A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2.º No caso de extinção, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A Associação terá um regimento interno, elaborado pelo Conselho de Administração que regulamentará as gestões operacionais, financeiras, administrativas e técnicas.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 59. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão - PR.

Campo Mourão, 15 de maio de 2020

Sócios Fundadores:


Carlos Alberto Faccó
Prefeitura Municipal de Campo Mourão

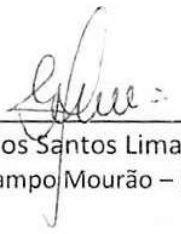

Célia Dorigan de Matos Furlanetto
Cooperativa de Crédito Sicoob
Metropolitano

CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE
VALIDADO POR  **4340_09 EM: 28/06/2022**


Jackson Francisco Bisi
Fundação Educere de Campo Mourão


Wendell Myler da Silva Gussoni
SEBRAE




Heron Oliveira dos Santos Lima
UTFPR Campus Campo Mourão – PR

Conselho de Administração:


Eduardo Akira Azuma
Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Presidente


Rafael Fernando Pequito Lima
UTFPR – Câmpus Campo Mourão
Vice-Presidente


Célia Dorigan de Matos Furlanetto
Sicoob Metropolitano
Conselheira administrativo-financeira

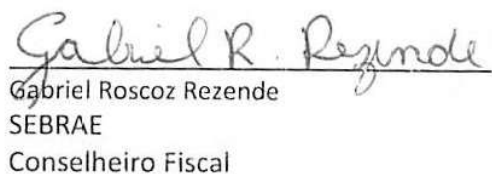

Lidia Tomoco Miyagui Mizote
Fundação Educere Campo Mourão
1º suplente


Michael Douglas Camilo
SEBRAE
2º Suplente

Conselho Fiscal:


Genilson Valotto Patuzzo
UTFPR – Campus Campo Mourão
Presidente


Jackson Francisco Bispi
Fundação Educere de Campo Mourão
Conselheiro Fiscal


Gabriel Roscoz Rezende
SEBRAE
Conselheiro Fiscal

Advogado:


Ramonn Luiz Silva Domingues
OAB/PR 62/60

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 78.190.337/0001-04

ROSIMERY KFFERI - Oficial

CPF: 089.191.199-53

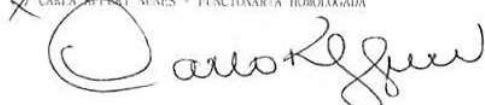
AV CAP INDIO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300-005

Fone: 044 3523-2677

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
SOB Nº 9.765 - REGISTRADO NO LIVRO A-155, SOB Nº 12.725 nesta data
CAMPO MOURAO, 17/06/2020 Selo NaUXP.GmzJm.IvTLm-jHHpf.t



() ROSIMERY KFFERI - OFICIAL
() CARLITA KFFERI - FUNCIONARIA JURAMENTADA
X CARLA KFFERI NUNES - FUNCIONARIA HOMOLOGADA







CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VALIDADOCPRK145340_09 EM: 28/06/2022

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 78.190.337/0001-04
ROSIMERY KFFURI - Oficial

CPF: 089.191.199-53

AV CAP ISIDRO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300-005

Fone: 044 3523-2677

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
SOB Nº 9.765 - REGISTRADO NO LIVRO A-155, SOB Nº 12.725 nesta data
CAMPO MOURAO, 17/06/2020 Selo NaUXP.GmzJm.IvTLm-jHHpf. t



() ROSIMERY KFFURI - OFICIAL

() CARLITA KFFURI - FUNCIONARIA JURAMENTADA

✱ CARLA KFFURI NUNES - FUNCIONARIA HOMOLOGADA

Carla Kffuri



CONFERE COM O ORIGINAL

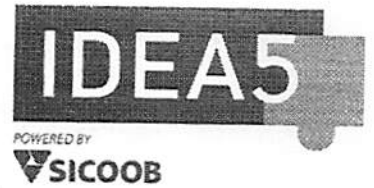
DOCUMENTO SEM INDÍCIO DE FRAUDE

VALIDADO POR *leays* 4340_09 EM: 28/06/2022



////////////////////////////////////

Monteiro (UTFPR), para reunião com a seguinte



pauta: Eleição e posse do Conselho de Administração do IDEA5 para o biênio 2022/2024; definição de ações dos cargos para os eleitos, conforme Estatuto Social eleição. Como Presidente da Comissão e condutor da eleição, Eduardo Akira Azuma, apresentou o edital de chapa única, ora apresentado e protocolado na sede desta instituição, no dia 20 de abril de 2022, em conformidade ao Art. 19 do estatuto do Idea5. // Como primeira pauta, iniciou o protocolo de eleição, sendo eleitos por unanimidade os seguintes cargos:

- **PRESIDENTE:** CÉLIA DORIGAN MATOS FURLANETTO
- **VICE PRESIDENTE:** LIDIA TOMOCO MIYAGUI MIZOTE
- **CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:** GABRIEL ROSCOZ REZENDE
- **1º SUPLENTE:** RAFAEL FERNANDO PEQUITO LIMA
- **2º SUPLENTE:** ANDRÉ LUIZ REGIS MONTEIRO
- **CONSELHO FISCAL:** EDUARDO AKIRA AZUMA
- **CONSELHO FISCAL:** SANDRO NASSER SANTI
- **CONSELHO FISCAL:** FERNANDO CESAR ZASSO VALDERRAMA

Após a eleição foram abertas as palavras e o Presidente que findou o mandato, Eduardo Akira Azuma, fez um retrospecto das ações de sua gestão, agradeceu a todos pelo companheirismo e desejou sucesso a nova equipe diretiva da Associação. Por fim, falou da relevância da continuidade da Associação com um dos habitats de inovação no município com forte potencial de auxiliar no desenvolvimento econômico local. Na sequência foi realizada a cerimônia de posse dos representantes dos cargos eletivos para o biênio 2022/2024 e passado a palavra a nova Presidente Celia Dorigan Matos Furlanetto, que agradeceu a todos/as pela confiança e registrou que a Associação é a soma de esforços de todas as instituições que fazem parte e que desde a fundação acreditaram fazer a diferença para os empreendedores locais. Por fim, como definições dos cargos, definiu-se que as atribuições deverão ser estabelecidas em regimento interno. Quanto a movimentação financeira da Associação, estará sob a responsabilidade da Presidente, Celia Dorigan Matos Furlanetto e do Conselheiro Administrativo Financeiro Gabriel Roscoz Rezende, ambos irão representar a Associação perante as instituições financeiras e bancos a fim de associar-se e demitir-se; abrir, movimentar e encerrar contas correntes de depósito à vista e de poupança; retirar cartões eletrônicos, cadastrar senhas eletrônicas, alterar senhas eletrônicas, cadastrar senhas dos cartões, alterar senhas dos cartões; requisitar, emitir e endossar cheques; fazer saques e retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por meio de

2



cartas; solicitar saldos e extratos; fazer transferências e pagamentos; realizar aplicações e retiradas financeiras; solicitar operações de crédito; assinar propostas e instrumentos de operações de crédito; emitir, endossar e avalizar contratos e títulos de crédito; utilizar os limites de crédito abertos nas formas ;contratar seguro de todos os tipos e ramos; bem como assinar todos os demais contratos de prestação serviços e todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, respondendo civil e criminalmente, pela exatidão das declarações que fizer e pelo atos que praticar. O presente mandato tem validade conforme o estatuto da Associação, devendo o Conselheiro Administrativo Financeiro assinar, sempre em conjunto com o presidente. Encerrando a eleição e posse e sendo o que teve a definir, a reunião foi encerrada as dezoito horas e dez minutos e eu, Rosinaldo Nunes Cardoso, Secretário *Ad hoc*, assino a Ata junto com os demais presentes. //

CÉLIA DORIGAN MATOS FURLANETTO
Presidente

LIDIA TOMOCO MIYAGUI MIZOTE
Vice Presidente

GABRIEL ROSCOZ REZENDE
Conselheiro Administrativo Financeiro

RAFAEL FERNANDO PEQUITO LIMA
1º Suplente

ANDRÉ LUIZ RÉGIS MONTEIRO
2º Suplente

EDUARDO AKIRA AZUMA
Conselho Fiscal

SANDRO NASSER SANTI
Conselho Fiscal



FERNANDO CESAR ZASSO VALDERRAMA
Conselho Fiscal

JACKSON FRANCISCO BISI
Fundação Educere

ROSINALDO NUNES CARDOSO
Secretário Ad hoc

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ:78.190.337/0001-04

ROSIMERY KFFURI - Oficial

CPF:089.191.199-53

CAP. INDIO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP:87300-005

Fone:044 3523-2677

RTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
B Nº 10.824 - REGISTRADO NO LIVRO A-172, SOB Nº 13.782 nesta data
MPO MOURAO, 23/05/2022 Selo F769M.HZqd0.vvhsI-hdeIQ.GPcEv

ROSIMERY KFFURI - OFICIAL

CARLA KFFURI NUNES - FUNCIONARIA

CARLOS EDUARDO V. WARREN - ESCRIVÃO SUBSTITUTO



DECLARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, inscrita no CNPJ 37.707.678/0001-19, vem por meio desta se comprometer em apresentar aos poderes Executivo e Legislativo anualmente a demonstração das receitas obtidas e despesas realizadas no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sem mais atesto e dou fé.

Campo Mourão, 25 de Abril de 2024.



CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO

Presidente



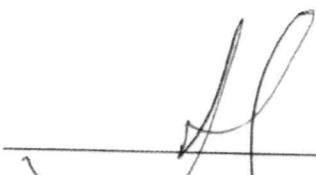
GABRIEL ROSCOZ REZENDE

Tesoureiro

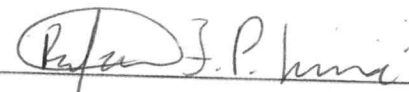
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MEMBROS

Declara-se, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, inscrita no CNPJ 37.707.678/0001-19, compromete-se com a finalidade desta associação e afirma não haver nenhuma bonificação, remuneração, vantagens ou lucros financeiros para qualquer de seus membros da diretoria executiva e do Conselho fiscal, conforme prevê em seu estatuto.

Campo Mourão, 25 de Abril de 2024.



CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO
Presidente

LIDIA TOMÉCO MIYAGUE MIZOTE
Vice Presidente

RAFAEL FERNANDO PEQUITO LIMA
Secretário

GABRIEL ROSCOZ REZENDE
Tesoureiro

**DECLARAÇÃO QUANTO AO RECEBIMENTO PRESENTE OU PASSADO
DE REPASSE PÚBLICO**

Eu, CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO, brasileira, inscrito no cadastro de pessoa física com o número do CPF 483.251.639-68, RG 3342223-7, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, 594, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, exercendo atualmente a atividade de presidente, na entidade **ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – IDEA5**, inscrita do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica CNPJ nº 37.707.678/0001-19, DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supracitada, sob as penas da Lei, que a mesma **não recebeu** no passado ou no presente nenhum repasse de recursos públicos.

Campo Mourão, 25 de abril de 2024.



CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO

Presidente

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, inscrito no CNPJ 37.707.678/0001-19, está em efetivo exercício regular de funcionamento, desde 15 de Maio de 2020.

Campo Mourão, 25 de Abril de 2024.



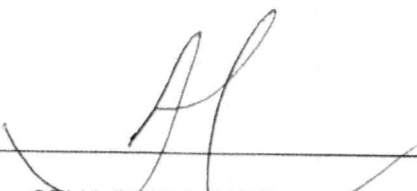
CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO

Presidente

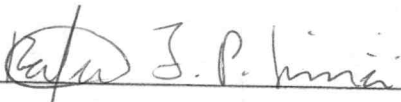
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL DOS
MEMBROS**

Declara-se para os devidos fins, de que os membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, inscrita no CNPJ 37.707.678/0001-19, contam como inexistente qualquer processo criminal tramitando ou julgado na justiça consoante o artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3402/2014, com sua redação dada pela Lei Municipal nº 3567/2015

Campo Mourão, 25 de Abril de 2024.



CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO
Presidente

LIDIA TOMOCO MIYAGUE MIZOTE
Vice Presidente

RAFAEL FERNANDO PEQUITO LIMA
Secretário

GABRIEL ROSCOZ REZENDE
Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - IDEA5, inscrito no CNPJ 37.707.678/0001-19, está em efetivo exercício regular de funcionamento, desde 15 de Maio de 2020.

Campo Mourão, 25 de Abril de 2024.



CELIA DORIGAN DE MATOS FURLANETTO

Presidente

Relatório de atividades



Relatório de Gestão 2023 2024



POWERED BY
 **SICOOB**



Quem somos

Associação de Empreendedorismo e Inovação de Campo Mourão, fundada em 2019 por 5 instituições parceiras, com a missão de ativar o ecossistema e conectar pessoas em um ambiente sustentável e inovador.

Visão

Ser referência no desenvolvimento da cultura de negócios inovadores e sustentáveis em Campo Mourão até 2027

Valores

Paixão, Cooperação, Inovação, Transparência e Sustentabilidade



Objetivos estratégicos



Sensibilização



Conexão



Ecosystem



Sustainability



Qualification

Nossos fundadores e associados



Gestão 2022/2023



Presidente: Célia Dorigan Matos Furlanetto - **Sicoob**

Vice presidente: Lidia Tomoco Miyagui Mizote - **Fundação Educere**

Conselheiro Administrativo Financeiro: Gabriel Roscoz Rezende - **Sebrae**

1º Suplente: Rafael Fernando Pequito Lima - **UTFPR**

2º Suplente: André Luiz Regis Monteiro - **UTFPR**

Conselho Fiscal:

Eduardo Akira Azuma - **Município de Campo Mourão**

Sandro Nasser Santi - **Sebrae**

Fernando Cesar Zasso Valderrama - **UTFPR**

Onde estamos?



CODECAM
Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão

CODECAM



SRI Centro Ocidental



Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação



Ecosystema de Inovação de Campo Mourão



Destques do Ano



Planejamento Estratégico

Atualização do planejamento estratégico para atuação nos próximos anos

Apoio a eventos

Realização e apoio a eventos desenvolvidos pelo Ecossistema de Inovação de Campo Mourão

Prêmio Campo Mourão Sustentável

Conquista de 2° e 3° lugares no prêmio realizado pelo CODECAM

Geração de receita

Através de venda de capacitações e recebimento de patrocínios a eventos

1º Meet Up



Realização do Meet Up “Começando do Zero” no dia 15 de março de 2023.

Foram mais de 70 participantes que puderam conhecer um pouco dos cases de empreendedores que já estão no mercado. Além disso, conheceram o edital do Programa Ideiaz.

Parceiros: Ecossistema de Inovação de Campo Mourão

Objetivo estratégico: Sensibilização e Conexão



Pint of Science



Realização da 3ª edição do Pint of Science entre os dias 22 a 24 de maio de 2023.

Foram mais de 12 palestras realizadas em bares e restaurantes, com engajamento de Instituições de Ensino do município e demais integrantes do Ecossistema. Os temas apresentados traziam conteúdos realizados à Ciência, Inovação, Tecnologia e outros.

Parceiros: Seidec, Centro Universitário Integrado, UTFPR, Unespar, Unicampo, CODECAM, SRI Centro Ocidental e Ecossistema de Inovação de Campo Mourão

Objetivo estratégico: Sensibilização, Qualificação, Ecossistema e Conexão



Ecosystemas de Inovação by Sicoob

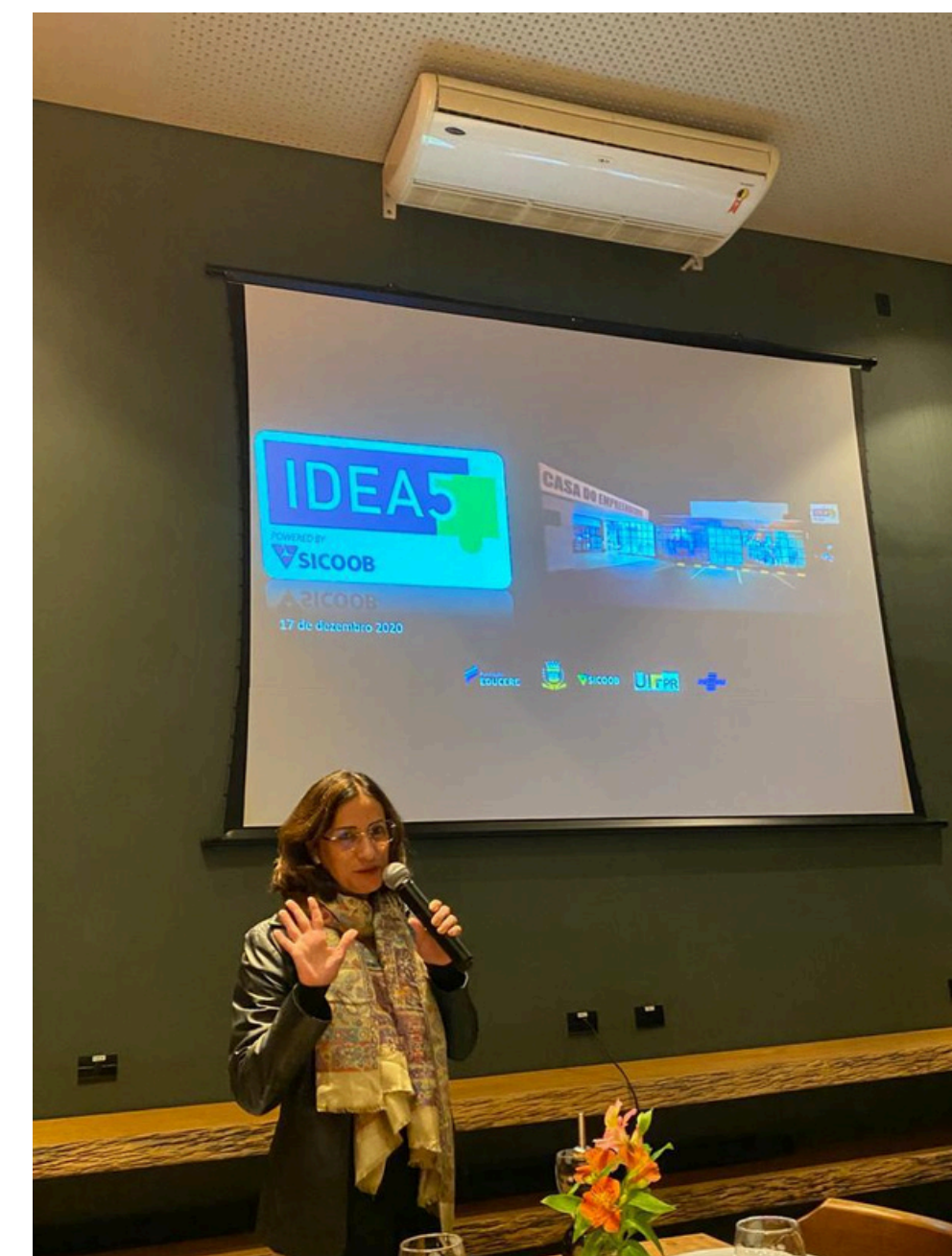


Participação no encontro Ecosystemas de Inovação by Sicoob

Apresentação do Idea 5 no encontro Ecosystemas de Inovação by Sicoob, que teve por objetivo gerar conexões entre diferentes cooperativas e ecossistemas de inovação

Realização: Sicoob Central Unicoob

Objetivo estratégico: Ecossistema e Conexão



Workshop - Inteligência Artificial para profissionais do direito



Realização do workshop sobre Inteligência Artificial para profissionais do direito no dia 21 de junho de 2023.

Mais de 40 advogados puderam se capacitar sobre como a Inteligência Artificial pode contribuir e está mudando a forma de atuação jurídica no Brasil e no Mundo

Parceiros: Ecossistema de Inovação de Campo Mourão e OAB

Objetivo estratégico: Qualificação e Conexão



2º Meet Up



Realização do Meet Up “Editais para Inovação” no dia 29 de junho de 2023.

Aproximadamente 50 participantes puderam conhecer sobre editais de fomento a inovação disponíveis e ouvir de empreendedores suas experiências com captação de recursos.

Parceiros: Ecossistema de Inovação de Campo Mourão

Objetivo estratégico: Sensibilização e Conexão



Empreende Move



Realização do Empreende Move entre os meses de agosto e outubro de 2024.

Durante 7 semanas de aprendizado, os participantes tiveram a chance de validar seu modelo de negócio, contando com qualificação de alto nível, mentoria individualizada e consultoria especializada. Além disso, o Empreende Move possibilitou a interação com outros empresários do segmento, abrindo portas para networking valioso e parcerias estratégicas.

Objetivo estratégico: Qualificação e Conexão



**EMPREENDE
MOVE**

seleção de projeto para o EmpreendeWeek 2023

AGOSTO A OUTUBRO

faça de sua ideia, um negócio inovador

INSCRIÇÕES ATÉ 16 AGOSTO

www.bit.ly/empreendemove

vagas limitadas



Hackathon da Nasa



Realização da 3ª edição do Hackathon da Nasa entre os dias 07 e 08 de outubro de 2023.

Através de desafios propostos pela agência espacial americana, alunos de ensino médio puderam desenvolver soluções que inovadoras que resolvem problemas atuais.

Parceiros: Empreende Week

Objetivo estratégico: Sensibilização e Sustentabilidade



Formação de mentores



Capacitação para formação de mentores entre os dias 23 e 25 de outubro de 2023

Participação na capacitação para formação de mentores, que teve por objetivo ensinar técnicas avançadas e mostrar ferramentas para orientar mentorandos de maneira impactante.

Realização do prêmio: Sebrae

Objetivo estratégico: Capacitação e Conexão



Prêmio Campo Mourão Sustentável



Participação na primeira edição do Prêmio Campo Mourão Sustentável

Conquista do prêmio em duas categorias com o 2º lugar para o Nasa Space Apps e o 3º lugar, na categoria Organização sem fins lucrativos, para o Empreende Move.

Realização do prêmio: Codecam e ACICAM

Objetivo estratégico: Sustentabilidade e ecossistema



Contato



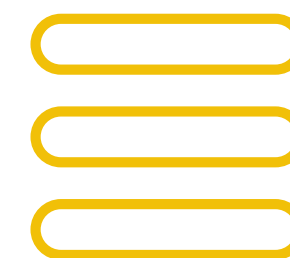
E-mail

idea5campomourao@gmail.com



Mídias Sociais

@_idea5



Endereço

Rua São Paulo, 1787 - Centro
Campo Mourão/PR